

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO III

Impostos locais

SECÇÃO I

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Artigo 175.º - A

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de
Imóveis

São revogados os artigos o 135º A, 135º B, 135º C, 135º D, 135º E, 135º F, 135º G, 135º H e 135º I, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (Código do IMI), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro.

Nota Justificativa:

O mercado imobiliário é um dos sectores cruciais da economia portuguesa, contribuindo, em 2021, para 12% do PIB. Neste mercado existem necessidades ambivalentes que têm de ser acauteladas pelo Estado para benefício de todos os portugueses. Assim, existe por um lado um objetivo social, que deve estar consubstanciado na intervenção no mercado habitacional e na disponibilização de incentivos para todos os cidadãos gozarem de casa de habitação própria e permanente;

mas existe também, por outro lado, um objetivo de obtenção de receitas fiscais, que deve estar alavancado na melhoria das condições concorrenciais do mercado imobiliário português no âmbito da concorrência existente a nível internacional. O dinamismo deste sector, no que diz respeito a esta segunda vertente, assenta em grande parte na venda de imóveis de luxo destinados a não residentes. Com efeito, a procura de imóveis deste segmento está alavancada, desde 2009, num regime de tratamento fiscal mais favorável para estrangeiros europeus “não residentes” e, desde 2012, no regime dos Vistos Gold. Ora, tendo em conta que estes regimes, do ponto de vista pragmático, têm alcançado os objetivos pretendidos de atração de investidores e de arrecadação de receitas fiscais num ambiente de grande concorrência internacional e considerando que o nosso país não pode descurar esta fonte de receitas fiscais, nem o dinamismo económico proporcionado pelo sector da construção civil, não só em termos económicos, como de empregabilidade, os incentivos fiscais são determinantes para atrair investimento neste sector. Assim, propõe-se a revogação dos artigos referentes ao adicional do IMI, tendo em conta o diferencial positivo em termos de investimento e de arrecadação de receitas fiscais que a abolição deste regime pode aportar em termos de dinamização do mercado imobiliário face à eventual perda de receitas como consequência desta alteração legislativa.

São Bento, 10 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa